

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1162, DE 2011

Mensagem A-nº 098/2013, do Senhor Governador do Estado São Paulo, 6 de junho de 2013
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, §1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 1162, de 2011, aprovado por essa ilustre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.165, pelas razões que passo a expor.

De iniciativa parlamentar, a proposta objetiva atribuir a denominação de "José dos Santos" ao viaduto OAE – 702, localizado no km 598,490 da Rodovia Euclides da Cunha (SP 320), no Município de Aspásia.

Não obstante os méritos do homenageado, delineados na justificativa que acompanha a medida, já se prestou justo tributo à memória de José dos Santos com a outorga de seu nome à EEPG de Aspásia, em Urânia-DE de Jales-DRE de São José do Rio Preto, nos termos do Decreto nº 13.579, de 6 de junho de 1979.

Dessa forma, vejo-me compelido a negar assentimento à proposta, tendo em vista que o artigo 1º, inciso II, da Lei 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação a prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, veda a atribuição do mesmo patronímico a bens públicos.

Expostos os motivos que fundamentam o veto total que opo-nho ao Projeto de lei nº 1162, de 2011, restituo o assunto para o oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2013

São Paulo, 6 de junho de 2013.
Ofício nº 1.604/2013-JUR.

Protocolo MP nº 23.939/11
Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2013, que instituiu o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual SAMUEL MOREIRA

Digníssimo Presidente da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____,

DE ____ DE JUNHO DE 2013.

Modifica a Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, cria carreira e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

"IV – Analista Técnico-Científico do Ministério Público, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino superior." (AC)

Artigo 2º - O inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - (...)

"I – Para os cargos de Analistas de Promotoria I e II, bem como para o cargo de Analista Técnico-Científico do Ministério Público: diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando necessária." (NR)

Artigo 3º - O art. 25 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Artigo 25 - (...)

"VII – 120 (cento e vinte) cargos efetivos de Analista Técnico-Científico do Ministério Público". (AC)

Artigo 4º - O Anexo I, a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, fica acrescido da Carreira VI, na seguinte conformidade:

"ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)

(...)

"CARREIRA IV

ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
I	C	15
I	C	14
I	C	13
I	C	12
I	C	11
I	B	10
I	B	9
I	B	8
I	B	7
I	B	6
I	A	5
I	A	4
I	A	3
I	A	2
I	A	1

Artigo 5º - O Anexo III, a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS POR CARGO

(...)

"ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"a) assistência técnica ou perícia, por meio de laudos, informações ou pareceres técnicos, em processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público;

"b) fornecimento de dados ou informações de natureza técnico-científica aos membros do Ministério Público no desempenho de suas funções." (AC)

Artigo 6º - O Anexo IV, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, fica acrescido da Carreira VI, na seguinte conformidade:

"ANEXO IV

(a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)

(...)

"CARREIRA – IV (40 HORAS)

ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
I	C	15	6.769,32
I	C	14	6.636,59
I	C	13	6.506,46
I	C	12	6.378,88
I	C	11	6.253,81
I	B	10	6.101,27
I	B	9	5.981,64

I	B	8	5.864,35
I	B	7	5.749,37
I	B	6	5.636,63
I	A	5	5.499,16
I	A	4	5.391,33
I	A	3	5.285,62
I	A	2	5.181,98
I	A	1	5.080,37

Artigo 7º - O Anexo VII, a que se refere o art. 22 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar na seguinte conformidade:

"ANEXO VII

(a que se refere o artigo 22 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)

GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA - GP

CARGO	PERCENTUAL*	VALOR (R\$)
ASSESSOR TÉCNICO DO MP	91,21%	3.711,98
ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MP	72,18%	2.937,39
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DO MP	69,49%	2.827,79
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	69,49%	2.827,79
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA III	64,68%	2.632,20
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DO MP	60,98%	2.481,44
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	60,98%	2.481,44
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II	58,27%	2.371,43
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DO MP	54,67%	2.224,74
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	54,67%	2.224,74
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA I	52,67%	2.143,25
ANALISTA DE PROMOTORIA II	50,66%	2.061,76
ANALISTA DE PROMOTORIA I (Área Saúde e Assist. Social)	49,06%	1.996,56
ANALISTA DE PROMOTORIA I	35,44%	1.442,42
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	35,34%	1.438,34
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	34,24%	1.393,52
OFICIAL ASSISTENTE	28,42%	1.156,37
SECRETÁRIO DO MP	27,73%	1.128,67
OFICIAL DE PROMOTORIA I	25,83%	1.051,25
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	18,82%	766,03
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	16,82%	684,54
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	14,72%	598,97
AUXILIAR DE PROMOTORIA II	14,12%	574,52
AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Área Saúde)	14,02%	570,45
AUXILIAR DE PROMOTORIA I	13,92%	566,37

* Valor do Padrão C-15 – AN-II (R\$): 4.069,53

Artigo 8º - A Procuradoria-Geral de Justiça iniciará o concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos referidos no art. 3º desta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, para criação da carreira de Analista Técnico-Científico do Ministério Público.

A proposta também contempla a criação de 120 (cento e vinte) cargos de Analista Técnico-Científico do Ministério Público, com atribuições para realização de assistência técnica ou perícia, por meio de laudos, informações ou pareceres técnicos, para subsidiar a formação de convicção e a deliberação nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, inclusive na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

A atuação do Ministério Público tem exigido, cada vez mais, o suporte técnico-científico. A demanda dos órgãos de execução por esse apoio aumentou significativamente e o quadro atual de assistentes técnicos é insuficiente para atender, em tempo satisfatório, as solicitações para instrução de processos judiciais e procedimentos presididos pelo Ministério Público.

Os cargos a serem criados são de provimento efetivo e serão providos mediante concurso público, sendo certo que a quantidade estimada está em consonância com as disponibilidades orçamentárias do Ministério Público, conforme estudo de impacto realizado.

As alterações pretendidas na Lei Complementar n. 1.118, de 1º de junho de 2010, aprovadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em reunião realizada em 03 de abril de 2013, revelam-se extremamente necessárias para proporcionar maior eficiência na atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de junho de 2013.

a) MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA - Procurador-Geral de Justiça

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 352, DE 2013

São Paulo, 6 de junho de 2013.

Ofício nº 1.605/2013-JUR.

Protocolo MP nº 108.540/11

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a criação de cargos de provimento efetivo e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual SAMUEL MOREIRA

Digníssimo Presidente da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. _____, DE ____ DE JUNHO DE 2013

Cria cargos e funções no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pelo art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010:

I – 675 (seiscentos e setenta e cinco) cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico), classificados no Anexo I, Carreira I;

II – 221 (duzentos e vinte e um) cargos de Oficial de Promotoria I, classificados no Anexo I, Carreira II;

III – 353 (trezentos e cinquenta e três) cargos de Auxiliar de Promotoria I, classificados no Anexo I, Carreira III.

IV – 87 (oitenta e sete) cargos de Auxiliar de Promotoria III, classificados no Anexo I, Carreira III.

§ 1º. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, por ato específico, a atribuição da lotação dos cargos previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º. A abertura de concurso para provimento dos cargos previstos no inciso I deste artigo será precedida de oitiva do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, observando-se as disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento vigente no período de sua realização.

§ 3º. Não poderão ser providos, a cada ano, mais de 300 (trezentos) cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico).

Artigo 2º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo as seguintes funções de confiança, instituídas pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010:

I – 75 (setenta e cinco) funções de Oficial de Promotoria Chefe, classificadas na Tabela I, Anexo VI, Referência FC-04;

II – 12 (doze) funções de Auxiliar de Promotoria Encarregado, classificadas na Tabela I, Anexo VI, Referência FC-01.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Sumário

Este caderno, com 32 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.
Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	COMISSÕES.....	19
CONVITES	11	CONVOCAÇÕES	19
ATOS	11	COMUNICADOS.....	19
PAUTA	11	ATAS	19
7 DE JUNHO DE 2013 - 81º SESSÃO ORDINÁRIA.....	11	ATOS ADMINISTRATIVOS	20
ORADORES INSCRITOS.....	11	TRIBUNAL DE CONTAS	21
EXPEDIENTE.....	11	COMUNICADOS.....	21
6 DE JUNHO DE 2013 - 80º SESSÃO ORDINÁRIA.....	11	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	21
OFÍCIOS	11	DESPACHOS	21
MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR.....	12	ACÓRDÃOS.....	26
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	12	PARECERES.....	28
PROJETOS DE LEI	12	SENTENÇAS	28
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	13	ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO.....	28
MOÇÕES	13	ATAS DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO	28
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	13	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	31
REQUERIMENTOS	14	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	31
INDICAÇÕES	14	UNIDADES REGIONAIS.....	31
PARECERES	14	ATOS ADMINISTRATIVOS	32
DESPACHOS.....	19		
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	19		

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Marcos Antonio Monteiro

Diretora Vice-Presidente

Maria Felisa Moreno Gallego

Diretor Financeiro

Henrique Shiguemi Nakagaki

Diretor Industrial

Ivail José de Andrade

Diretor de Gestão de Negócios

José Alexandre Pereira de Araújo

Jornalista Responsável

Antonio Euclides Teixeira (MTB 8186)

redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

• Capital

XV de Novembro

t 11 3105.6781 / 11 3101.6473

Rua XV de Novembro 318 Centro

São Paulo SP CEP 01013-000